



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXVII

Nº 5664

Publicação Diária

Quarta-feira, 31 de dezembro de 2025

JORNAL DO EXECUTIVO MUNICIPIO DE ATOS LEGISLATIVOS LONDRINA:75 DECRETOS 77147700017

DECRETO Nº 1570 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

0

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE
LONDRINA:7577147700
0170

Dados: 2025.12.31
19:32:09 -03'00'

SÚMULA: Estabelece critérios de lançamentos para o exercício de 2026 do Imposto Predial e Territorial Urbano, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das Taxas e de outros créditos de natureza tributária e não tributária, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.006.223265/2025-19,

DECRETA:

Art. 1º À Administração Tributária Municipal compete promover e formalizar todos os atos e procedimentos necessários ao lançamento dos créditos tributários dentro do exercício de 2026, nos termos do Código Tributário Nacional, do Código Tributário Municipal e demais normas aplicáveis, assegurando sua regular constituição e a efetiva arrecadação dos tributos municipais.

Parágrafo único. Os procedimentos de lançamento deverão observar os princípios da legalidade, da publicidade, da eficiência administrativa e da segurança jurídica, garantindo a integridade do crédito tributário e a conformidade com as normas legais vigentes.

Art. 2º Compete privativamente à Administração Tributária Municipal constituir o crédito tributário mediante lançamento, entendido este como o procedimento administrativo destinado a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária correspondente, determinar a matéria tributável, apurar o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, quando for o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e de exercício obrigatório, incumbindo à autoridade competente promovê-la nos estritos termos da legislação tributária, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 3º O lançamento do crédito tributário será efetuado mediante uma das seguintes modalidades:

I – de ofício, quando a Administração Tributária Municipal, nos termos do art. 149 do Código Tributário Nacional e do art. 42 do Código Tributário Municipal, constituir o crédito tributário;

II – por declaração, quando o sujeito passivo ou seu representante legal prestar à Administração Tributária Municipal informações sobre fatos e elementos indispensáveis à constituição e efetivação do crédito tributário, observadas as disposições legais aplicáveis;

III – por homologação, nos casos em que a legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento do tributo sem prévio exame da Administração Tributária Municipal, operando-se o lançamento pelo ato administrativo em que esta, tomando conhecimento da atividade exercida pelo contribuinte, expressamente a homologa.

Art. 4º Quando o cálculo do tributo tiver como base, ou considerar, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a Administração Tributária Municipal, mediante processo regular, procederá à arbitragem daquele valor ou preço sempre que as declarações, esclarecimentos ou documentos fornecidos pelo sujeito passivo ou por terceiro legalmente obrigado forem omissos, insuficientes ou não merecerem fé.

Parágrafo único. O arbitramento realizado nos termos deste artigo estará sujeito, em caso de impugnação, à avaliação contraditória, seja administrativa ou judicial, sendo assegurado ao sujeito passivo o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do ordenamento jurídico vigente.

Art. 5º Para fins de lançamento relativo ao exercício de 2026, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, as taxas e demais créditos de natureza tributária e não tributária previstos neste Decreto ficam atualizados monetariamente, observando-se o índice oficial de atualização monetária divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, consistente no IPCA-15 – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – 15, calculado para o período compreendido entre dezembro de 2024 e novembro de 2025.

Parágrafo único. O índice divulgado em 26 de novembro de 2025 é de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Art. 6º O índice de inflação mencionado no artigo anterior, para fins de atualização monetária, será aplicado:

I - aos valores do metro quadrado de terrenos e os preços básicos por metro quadrado de construção, para efeito de apuração do valor venal, que são base para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, assim como os demais parâmetros utilizados para o cálculo no exercício de 2025;

II - ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, lançado em valor fixo anual ou mensal sob regime especial de tributação vigente no exercício de 2025, conforme Tabela I da Lei Municipal nº 7.303/1997 – Código Tributário do Município de Londrina;

III - aos valores vigentes no exercício de 2025 das penalidades pecuniárias previstas em Reais (R\$) na Lei Municipal nº 7.303/1997 – Código Tributário do Município de Londrina;

IV - aos valores vigentes no exercício de 2025, que serviram de base para o lançamento das taxas de que tratam as Tabelas IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XVIX e XX da Lei Municipal nº 7.303/1997 - Código Tributário do Município de Londrina e os demais tributos e multas de qualquer espécie, inclusive os parâmetros de cálculo previstos da citada Lei;

			de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.6.96.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	SINTÉTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive indenização de transporte, indenização de moradia e ajuda de custo devidas aos militares e servidores e empregados civis e devolução de receitas quando não for possível efetuar essa restituição mediante a compensação com a receita correspondente.
4.6.96.93.01.00	INDENIZAÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
4.6.96.93.02.00	RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com restituições decorrentes de operações de empréstimos ou financiamentos.
9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	SINTÉTICA	Conta do nível totalizador da Reserva de Contingência.
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	SINTÉTICA	Conta do nível totalizador da Reserva de Contingência.
9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	SINTÉTICA	Conta do nível totalizador da Reserva de Contingência.
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	SINTÉTICA	Conta do nível totalizador da Reserva de Contingência.
9.9.99.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RESERVA DO RPPS	ANALÍTICA	Reserva gráfica de dotação, para fins de suplementação orçamentária, utilizável nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, ou Portaria nº 163/2001.

DECRETO N° 1613 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Estabelece critérios de lançamentos para o exercício de 2026 da Taxa de Manutenção dos Cemitérios Municipais e de outros créditos de natureza não tributária, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 27.002277/2025-35,

D E C R E T A:

Art. 1º Para efeito de lançamento, no exercício de 2026, da Taxa de Manutenção dos Cemitérios Municipais ainda expressa em UFIR, constante do Art. 255 do Código Tributário do Município de Londrina, da Lei n.º 7.303/1997 e alterações, fica atualizada monetariamente de acordo com a seguinte tabela:

UFIR - Valor que passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026

1 (uma) UFIR corresponderá a R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

Art. 2º O vencimento da Taxa de Manutenção dos Cemitérios Municipais do exercício de 2026, ocorrerá em 08 de junho de 2026.

Parágrafo único. Em caso de feriado, a data de vencimento da Taxa de Manutenção dos Cemitérios Municipais ocorrerá no próximo dia útil.

Art. 3º Os saldos dos débitos inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF, de natureza tributária, apurados até 31 de dezembro de 2025, serão atualizados monetariamente a partir de 1º de janeiro de 2026, tornando-se como parâmetro de correção o índice de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), com base na inflação verificada no período compreendido entre dezembro de 2024 e novembro de 2025, conforme o IPCA-15 – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15, divulgado em 26 de novembro de 2025 pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 4º Calculados os tributos, estes serão expressos em R\$ (reais).

Art. 5º Os valores dos débitos de natureza tributária e não tributária, administrados pela ACESF, inscritos ou não em dívida ativa, e não pagos até a data de vencimento original dos lançamentos, serão acrescidos de multa e juros de mora, conforme previsto no art. 62, § 1º e 2º da Lei nº 7.303/1997, e suas alterações, e no art. 2º, § 2º da Lei nº 6.830/1980.

Art. 6º Os débitos de natureza tributária e não tributária, administrados pela ACESF, inscritos em dívida ativa, poderão ser pagos parceladamente, nos termos do art. 271, da Lei nº. 7.303/1997, conforme regulamento.

Art. 7º Os valores dos débitos não tributários, administrados pela ACESF, inscritos ou não em dívida ativa e não pagos até a data de vencimento original dos lançamentos, serão atualizados monetariamente pelo IGP-M (FGV) - Índice Geral de Preços do Mercado.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de dezembro de 2025. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário de Governo, Péricles José Menezes Deliberador, Superintendente da ACESF

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Tiago Amaral

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

Chefe de Gabinete – Rosi Mara Guilhen

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br